

**Ata de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial"**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2021  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um com início às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 009 de 2021. Reunidos, estando presentes os membros, Patrícia de Jesus do Nascimento Dias e Oldair da Silveira, para a sessão de abertura dos documentos de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é o Credenciamento de Empresas para Contratação de Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas com Emissão de ASO em Juiz de Fora-MG, apenso ao presente, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

O aviso do edital foi publicado no diário oficial do Estado de Minas Gerais, quadro de avisos do Cisdeste e no site [www.cisdeste.com.br](http://www.cisdeste.com.br), com vistas a atingir o maior número possível de interessados, haja vista que nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, a inviabilidade de competição “configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas”<sup>1</sup>. Transcorrido o prazo de publicação, cumpre registrar que não houve pedido de esclarecimento nem impugnação do edital.

Protocolizaram no tempo hábil os documentos as seguintes clínicas:

**- CLÍNICA MÉDICA SANTA RITA DE CASSIA AFFONSO HONÓRIO LTDA**

A Comissão Permanente de Licitação verificou que o interessado protocolou seus documentos dentro do prazo estabelecido, estando, portanto, qualificado para o certame. Foi verificada a documentação de habilitação, e seu conteúdo rubricado e analisado pela Comissão. A Comissão, então, considerou o participante habilitado, estando portando apto a ser credenciado pela administração nos termos do art. 25 da lei 8.666/93.

Em seguida, foi solicitado que fosse publicado no quadro de aviso do Cisdeste a presente ata, cientificando todos os interessados da decisão da Comissão Permanente de

---

<sup>1</sup> (TCU, Acórdão nº 408/2012, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 07.03.2012.)

Licitação. Encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

**Patrícia de Jesus do Nascimento Dias**  
Presidente da CPL

**Oldair da Silveira**  
Membro



## **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E OBJETIVO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

### **Processo de credenciamento nº 042/2021**

### **Inexigibilidade nº 003/2021**

**Objeto:** Credenciamento de Empresas para Contratação de Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas com Emissão de ASO em Juiz de Fora-MG.

De posse dos documentos que compõem o processo em referência e para cumprimento das exigências contidas no art. 25, caput, c/c 26 da lei nº 8.666/93, informamos que segundo justificativa do setor requisitante o interesse público, impõe a contratação de TODOS os interessados em igualdade de condições, não havendo relação de exclusão, tornando-se dessa forma inviável a competição e, por conseguinte, a licitação.

### **Do Credenciado:**

#### **- CLÍNICA MÉDICA SANTA RITA DE CASSIA AFFONSO HONORIO LTDA – ME.**

- ANTI-HCV;
- ANTI-HBS;
- GLICEMIA;
- HBSAG;
- HEMOGRAMA COMPLETO;
- ELETROCARDIOGRAMA-ECG COM LAUDO;
- ELETROCEFALOGRAMA-EEG COM LAUDO;
- AVALIAÇÃO CLÍNICA COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO;
- ACUIDADE VISUAL COM DISTINÇÃO DE CORES (ORTHO RATER).

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:** A motivação da escolha do executante dos serviços ocorreu mediante abertura de chamada pública para credenciamento com ampla publicidade, na qual foi priorizada a questão relacionada com a ampla publicidade, com vistas a atingir o maior número possível de interessados, haja vista que nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, a inviabilidade de competição “configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as

condições por ela estabelecidas”<sup>2</sup>. A empresa manifestou interesse e cumpriu todas as exigências no tocante a documentação de habilitação exigida.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O preço adotado foi obtido através de pesquisa de mercado com uma clínica do município de Juiz de Fora, edital de credenciamento do Consórcio CIS-AMURES, edital de credenciamento da Prefeitura de Pombal, SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e cotação de preços com a ACISPES, estão compatíveis com o praticado no mercado. Os preços vigentes na data da expedição do presente Termo de Ratificação constam de planilha apensada ao processo em questão. O contrato a ser firmado obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário tabelado.

**Patrícia de Jesus do Nascimento Dias**  
Presidente da CPL

**Oldair da Silveira**  
Membro

---

<sup>2</sup> (TCU, Acórdão nº 408/2012, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 07.03.2012.)